



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 028/2024, de 09 de julho de 2024.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves, Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de julho do corrente ano.

PROJETO DE LEI N.º 028/2024,
de 14 de junho de 2024.

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III e IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) - Lei n.º 9.795, de 27 de Abril de 1999, e Política Estadual de Educação Ambiental do Rio Grande do Sul - Lei n.º 11.730, de 9 de janeiro de 2002, destinado à conscientização, à democratização das informações ambientais, o estímulo e o fortalecimento do conhecimento da causa ambiental.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental funcionará sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteiriça, nos termos de suas atribuições constituídas.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial o eco-turismo, passeios náuticos, caminhadas e trilhas, a observação de aves, a pesca esportiva, a biodiversidade, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, o combate à poluição, coleta seletiva de resíduos sólidos e arborização urbana.

Art. 4º São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios, ilhas e outros;

SECRETARIA
RECEBIDA
09.07.24



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

II - A compreensão integrada de meio ambiente, com suas múltiplas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, geográficos, históricos, sociais, econômicos, científicos, culturais e de saúde ambiental;

III - A aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação - UC;

IV - O ensino sobre descarte seletivo adequado de lixo e resíduos, como óleo comestível, pilhas, eletrônicos, baterias e lâmpadas;

V - O incentivo à reciclagem de materiais;

VI - O incentivo à proteção da fauna e flora;

VII - O ensino sobre preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios no âmbito do Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;

VIII - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

IX - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

X - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão supridas por dotação específica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de julho de 2024.


Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Rick Romero Mossi
Secretário